

LEI Nº 8.058, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Cria a Medalha Mérito Político Divino Ferreira Braga no Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Betim, a Medalha Mérito Político Divino Ferreira Braga, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município por meio de atuação política ou pública que tenha contribuído de forma significativa para o desenvolvimento social, econômico, administrativo ou institucional da Cidade.

Art. 2º A Medalha Mérito Político Divino Ferreira Braga será concedida, anualmente, pelo Poder Legislativo de Betim, em sessão solene, a até 5 (cinco) personalidades ou instituições.

§ 1º O Executivo Municipal poderá, juntamente com o Legislativo, sugerir nomes para a premiação, porém a escolha final ficará a cargo da Câmara Municipal, que aprovará os indicados em plenário.

§ 2º Caso a escolha envolva empate entre os indicados, a decisão final será feita por votação aberta pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A honraria será concedida com base em critérios de:

I - atuação política de destaque;

II - participação ativa na vida pública do Município;

III - contribuição efetiva para políticas públicas, governança, cidadania ou fortalecimento das instituições democráticas locais.

Art. 4º A Câmara Municipal realizará Reunião Solene no Plenário para entrega da Medalha de Mérito Político Divino Ferreira Braga.

Art. 5º A medalha receberá o nome Divino Ferreira Braga, como forma de reconhecimento à memória de um dos cidadãos que dedicaram sua vida à atuação política em prol de Betim, simbolizando o espírito público que se espera dos agraciados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 615/2025, de autoria do Vereador Claudinho)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.359, de 16/03/2026.